



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Rua José Camacho, nº 585 - Bairro Olaria - CEP 76801-330 - Porto Velho - RO - www.tjro.jus.br

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD)

1. INFORMAÇÕES GERAIS

1.1. Data prevista para conclusão do processo:
30.06.2026

1.2. Descrição sucinta do objeto:

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte executivo terrestre, mediante disponibilização de veículo com motorista, sob demanda, exclusivamente na cidade de Brasília, para atendimento das necessidades institucionais da presidência do Poder Judiciário do Estado de Rondônia, especialmente em deslocamentos oficiais, do desembargador presidente e de quem ele indicar para representá-lo durante participação em reuniões, eventos, audiências, agendas estratégicas e compromissos institucionais realizados na Capital Federal.

1.3 Grau de prioridade da compra ou da contratação:

- Baixa
 Média
 Alta
 Urgente

2. JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO

A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar suporte logístico adequado às autoridades e representantes institucionais do Poder Judiciário do Estado de Rondônia durante deslocamentos oficiais na cidade de Brasília, especialmente em períodos de elevada concentração de eventos institucionais, reuniões estratégicas, agendas perante órgãos superiores e compromissos junto ao Conselho Nacional de Justiça, tribunais superiores, órgãos de controle e demais instituições públicas, **havendo impossibilidade de prestação de apoio por parte do TJDF**.

Embora, em situações ordinárias, o Tribunal consiga apoio do TJDF ou das instituições promotoras dos eventos, verifica-se que, em períodos de intensa movimentação institucional na Capital Federal, há significativa limitação da disponibilidade desses meios (conforme se observa nas informações 5652320 e 5652322). Tal cenário pode comprometer a participação tempestiva em reuniões, sessões, audiências e deliberações estratégicas, acarretando potenciais prejuízos institucionais, inclusive quanto à representação do Tribunal em discussões relevantes de interesse do Poder Judiciário rondoniense.

Nesse contexto, a contratação de serviço especializado de transporte executivo sob demanda visa conferir maior segurança, previsibilidade, eficiência logística, pontualidade e suporte institucional às agendas oficiais realizadas em Brasília, garantindo melhores condições para o cumprimento das atividades institucionais da Administração Superior. A medida observa os princípios da continuidade do serviço público, da eficiência administrativa, da economicidade e da adequada representação institucional, encontrando-se alinhada às necessidades operacionais da Presidência e das demais unidades estratégicas do Tribunal.

No presente caso, a contratação pretendida não possui por finalidade substituir, complementar ou ampliar o regime de diárias previsto na Resolução nº 20/2014-PR, tampouco instituir vantagem indireta aos agentes públicos beneficiários dos deslocamentos institucionais. A previsão contida no art. 2º, inciso I, da referida norma, ao estabelecer que a diária se destina ao custeio de despesas com estadia, alimentação e locomoção urbana, refere-se às despesas ordinárias e individualizadas decorrentes do deslocamento eventual do agente público no exercício de suas funções.

Entretanto, a dinâmica das agendas institucionais desempenhadas pelo representante do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, especialmente na Capital Federal, apresenta peculiaridades que extrapolam a lógica do deslocamento urbano comum suportado pela diária individual. Em Brasília/DF, há recorrente concentração de compromissos oficiais simultâneos perante órgãos superiores, Conselhos, Tribunais, Ministérios e instituições nacionais, envolvendo a participação de autoridades do Poder Judiciário em reuniões estratégicas, eventos institucionais, audiências, solenidades e atividades de representação institucional de elevada relevância. Nessas circunstâncias, a Administração necessita assegurar condições adequadas de continuidade, previsibilidade, segurança, pontualidade e eficiência no deslocamento institucional das autoridades, especialmente diante da existência de agendas múltiplas e sucessivas, frequentemente realizadas em locais distintos e em intervalos reduzidos de tempo.

Além disso, verifica-se, em períodos de intensa realização de eventos institucionais na Capital Federal, significativa limitação da oferta de meios convencionais de transporte individual, inclusive por aplicativos, ocasionando atrasos, cancelamentos, longos períodos de espera e riscos concretos ao cumprimento tempestivo de compromissos oficiais relevantes, circunstâncias que podem ocasionar prejuízos à atuação institucional do Tribunal perante órgãos nacionais.

A própria Resolução nº 20/2014-PR, em seu art. 6º, admite hipóteses excepcionais de arbitramento de diária diferenciada, reconhecendo que determinadas missões institucionais possuem especificidades relacionadas à distância, ao tempo, às condições de deslocamento, hospedagem e execução funcional, demonstrando que o regime de diárias não possui caráter absolutamente uniforme diante de situações excepcionais. Todavia, a solução ora proposta não consiste na concessão de diária diferenciada nem em complementação de verba indenizatória pessoal, mas sim na contratação centralizada de suporte logístico institucional pela Administração, vinculada exclusivamente ao interesse público e à adequada execução das atividades administrativas e de representação institucional do Tribunal.

A despesa pretendida possui natureza eminentemente operacional e administrativa, caracterizando-se como mecanismo de apoio institucional ao cumprimento das agendas oficiais, sem qualquer incorporação patrimonial ou vantagem financeira direta aos usuários do serviço. O modelo proposto revela-se aderente aos princípios da eficiência, planejamento, continuidade administrativa e gestão adequada de riscos, na medida em que possibilita maior centralização e controle formal dos deslocamentos institucionais, racionalização operacional das agendas oficiais, mitigação de riscos de atrasos e ausências em compromissos estratégicos, maior previsibilidade logística, compartilhamento de veículos (no caso de pessoas que acompanham na viagem) e rotas entre autoridades, quando possível, bem como fiscalização objetiva da execução contratual.

Registre-se, ainda, que a utilização do serviço ficará restrita às hipóteses previamente autorizadas pela presidência deste Poder, vinculadas exclusivamente ao interesse institucional, vedada qualquer utilização de caráter pessoal ou desvinculada de agenda oficial. Dessa forma, a contratação encontra respaldo nos princípios constitucionais da eficiência, continuidade do serviço público, supremacia do interesse público e boa governança administrativa, não configurando afronta ao regime jurídico das diárias, *bis in idem* indenizatório ou criação indireta de vantagem funcional, mas sim providência administrativa legítima destinada ao adequado suporte logístico das atividades institucionais de representação do Poder Judiciário do Estado de Rondônia.

Ademais, a interpretação sistemática da regulamentação aplicável evidencia que o transporte institucional destinado à representação oficial dos órgãos do Poder Judiciário possui natureza administrativa própria e distinta das despesas ordinárias abrangidas pelas diárias. Nesse sentido, a Resolução CNJ nº 83/2009, que dispõe sobre a aquisição, locação e uso de veículos oficiais no âmbito do Poder Judiciário, estabelece, em seu art. 4º, hipóteses expressas de utilização de veículos oficiais para atividades inerentes ao exercício da função pública, inclusive fora do expediente ordinário, bem como para deslocamentos relacionados à representação institucional do órgão judiciário. O referido dispositivo excepcional, dentre outras hipóteses, a utilização de veículos oficiais para serviços inerentes ao exercício da função pública, atividades de formação institucional, deslocamentos destinados à participação em eventos institucionais, públicos ou privados, nos quais o usuário compareça para representar oficialmente o respectivo órgão judiciário, além de demais atividades vinculadas ao estrito desempenho funcional.

A própria regulamentação do Conselho Nacional de Justiça evidencia, portanto, que o suporte logístico voltado ao exercício da representação oficial do Poder Judiciário constitui necessidade administrativa legítima, não se confundindo com benefício pessoal, comodidade individual ou despesa ordinária de locomoção urbana suportada pela diária. No caso concreto, a contratação pretendida destina-se ao adequado atendimento das demandas institucionais de representação do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia perante órgãos nacionais sediados em Brasília/DF, especialmente Conselho Nacional de Justiça, Supremo Tribunal Federal, Superior Tribunal de Justiça, Tribunais Superiores, Conselhos e Ministérios, em agendas oficiais de elevada relevância institucional.

A contratação também se justifica sob a perspectiva da segurança institucional das autoridades do Poder Judiciário, especialmente considerando que, no âmbito interno deste Tribunal (art. 3, inciso I, da Instrução n. 82/2021 - PR) diferencia o transporte de representação, o Desembargador Presidente (representante do TJRO, conforme art. 3º, § 2º do COJE) conta, ordinariamente, com estrutura de apoio composta por veículo de representação e segurança institucional, em razão das atribuições exercidas e da natureza estratégica das funções desempenhadas. Nesse contexto, a utilização indiscriminada de meios convencionais de transporte individual durante deslocamentos oficiais em Brasília/DF mostra-se incompatível com os protocolos mínimos de segurança institucional adotados pelo Tribunal, sobretudo diante da exposição decorrente da participação em agendas de alta relevância institucional, reuniões estratégicas e eventos oficiais perante órgãos nacionais.

A peculiaridade da função exercida pelas autoridades do Poder Judiciário exige, portanto, que os deslocamentos institucionais ocorram em condições adequadas de segurança, controle logístico, previsibilidade operacional e mitigação de riscos, especialmente em cidade diversa da sede do Tribunal e em ambiente de intensa circulação institucional e política. Ademais, a disponibilização de serviço estruturado de transporte executivo permite maior rastreabilidade, controle operacional, identificação prévia dos condutores, previsibilidade de itinerários e suporte adequado às equipes de apoio institucional eventualmente envolvidas nas agendas oficiais, reduzindo vulnerabilidades inerentes à utilização aleatória de meios convencionais de transporte.

Assim, a solução proposta possui caráter estritamente operacional e institucional, voltado à garantia da continuidade administrativa, eficiência logística, segurança, previsibilidade e pontualidade no cumprimento das agendas oficiais da Administração Superior, não configurando complementação indireta de diária, "diária diferenciada disfarçada" ou qualquer espécie de vantagem funcional aos agentes públicos usuários do serviço, mas sim medida legítima e proporcional destinada à adequada execução das atividades institucionais e à preservação da segurança das autoridades do Poder Judiciário do Estado de Rondônia.

Para tanto, anexo modelo de contrato do TJCE para esse tipo de serviço (5652324), o qual foi utilizado para estimar o preço abaixo e informo que a quantidade de diária foi estimada com base na agenda de representação da presidência do TJ em Brasília (considerando a quantidade de recusa de apoio por parte do TJDF) neste exercício. Demais documentos sobre essa contratação no TJCE pode ser encontrada no link (<https://www.tjce.jus.br/licitacoes/consulta/?modalidade=35010&numero=44>).

3. DADOS DA UNIDADE SOLICITANTE

NOME DA UNIDADE/COMARCA	Gabinete da Presidência/Tribunal de Justiça/Porto Velho-RO
NOME DA PESSOA REQUISITANTE	Desembargador Alexandre Miguel
TELEFONE DE CONTATO	(69) 3309-6001
E-MAIL	presidencia@tjro.jus.br

4. MATERIAIS/SERVIÇOS

Item	Descrição	Elemento de Despesa	Unidade de medida (unid, pct, cx, ampola, serviços)	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	Prestação de serviço de transporte executivo com motorista, sob demanda, incluindo combustível, seguro total e demais despesas necessárias à execução dos serviços	33.90.39	diária	25	R\$2.220,00	R\$ 55.500,00
TOTAL ESTIMADO						RS 55.500,00

5. INFORMAÇÕES AUXILIARES

EXISTE VINCULAÇÃO OU DEPENDÊNCIA COM O OBJETO DE OUTRO DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA PARA SUA EXECUÇÃO?

Não.

A CONTRATAÇÃO POSSUI ALINHAMENTO COM O PLANO ESTRATÉGICO?

Sim. A contratação encontra alinhamento com os objetivos estratégicos institucionais relacionados ao fortalecimento da governança administrativa, apoio às atividades da Administração Superior, eficiência operacional e suporte logístico às ações institucionais do Poder Judiciário do Estado de Rondônia.

Desembargador Alexandre Miguel
Presidente

presidencia@tjro.jus.br +55 69 3309-6018

Rua José Camacho, 585, 4º andar, Porto Velho-RO



TJRO
Transformando o amanhã. hoje!



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE MIGUEL, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia**, em 18/05/2026, às 15:05 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no Portal SEI <https://www.tjro.jus.br/sistema-eletronico-de-informacoes-sei>, informando o código verificador **5644915** e o código CRC **1C4AA865**.